



PARECER JURÍDICO

EMENDA Nº. 09 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de emenda aditiva que visa inserir o Art. 138-B no texto da nova Lei Orgânica Municipal (PELOM 01/2026). A proposta estabelece que a administração pública adotará progressivamente sistemas digitais para serviços públicos, pautando-se pela digitalização de processos, transparência em tempo real, redução de burocracia e proteção de dados.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A. Competência e Constitucionalidade:

A matéria insere-se na competência suplementar do Município para legislar sobre o "peculiar interesse" e organização de seus serviços (Art. 30, I e II, CF). No plano federal, a proposta alinha-se aos princípios da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

B. Técnica Legislativa:

A emenda está sendo inserida na Seção de "Ciência e Tecnologia". Embora haja correlação técnica, o Governo Digital é um princípio de gestão administrativa. Seria juridicamente mais robusto se estivesse posicionado no Título III (Da Administração Municipal), próximo ao Art. 53, para que suas diretrizes vinculem toda a estrutura do Executivo e não apenas a área tecnológica.

Outro ponto a ser observado é que, embora mencione "proteção de dados" de forma genérica, a emenda perde a oportunidade de criar a obrigatoriedade de adequação estrita à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). A digitalização sem um protocolo rigoroso de cibersegurança e privacidade aumenta o risco de vazamentos de dados de cidadãos sob responsabilidade da Prefeitura.

Outrossim, a emenda foca na "ampliação do acesso eletrônico", mas é omissa quanto ao suporte aos cidadãos que não possuem alfabetização digital ou acesso a equipamentos (ex: idosos e população rural). É necessário garantir a manutenção do atendimento híbrido para evitar o cerceamento de direitos.

III. CONCLUSÃO

O parecer é FAVORÁVEL, uma vez que a medida é necessária e oportuna para a modernização administrativa de Francisco Beltrão.





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**

Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

Contudo, recomenda-se as seguintes correções para sanar as falhas apontadas: deslocar a matéria para o Título da Administração Pública (após o Art. 53), conferindo-lhe status de princípio administrativo; e incluir parágrafo estabelecendo a obrigatoriedade da manutenção de canais físicos de atendimento enquanto a inclusão digital não for plena, mitigando o risco de segregação.

É o parecer.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2026.

FABRÍCIO MAZON

OAB/PR 36.868

